



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI Nº 382/2013.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVA, E EU, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, e demais taxas, serão lançados e arrecadados em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

**Artigo 2º** - Os meses de vencimento, conforme **DAM** serão os seguintes:

1º. Primeira Parcela	-	10 de maio de 2013.
2º. Segunda Parcela	-	10 de junho de 2013.
3º. Terceira Parcela	-	10 de julho de 2013.
4º. Quarta Parcela	-	10 de agosto de 2013.
5º. Quinta Parcela	-	10 de setembro de 2013.
6º. Sexta Parcela	-	10 de outubro de 2013.

**Artigo 3º** - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento terá acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2013.

---

**Paulo Cezar Rizzato Martins**  
Prefeito Municipal